

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 009 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Arroio do Padre.

Art. 1º. O Cadastro Legislativo de Participação Popular da Câmara Municipal de Arroio do Padre é instituído na forma prevista nesta Resolução de Mesa.

Art. 2º. Institui o Cadastro Legislativo de Participação Popular – CALEGIS, em caráter aberto, e com funcionamento permanente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. O CALEGIS é o instrumento que o Poder Legislativo utilizará para possibilitar a participação popular no processo legislativo das leis orçamentárias e no processo administrativo de controle de execução das metas fiscais.

Art. 4º. São objetivos do Cadastro de que trata esta Resolução de Mesa:

I – viabilizar a participação popular no processo legislativo das leis do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II – viabilizar a realização de audiência pública, para fins de cumprimento dos arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

III – identificar, com registros próprios, associações e entidades, integrantes da sociedade civil local, interessadas em participar no processo de participação popular estabelecido a partir da vigência da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

IV – identificar, com registros próprios, os cidadãos interessados no processo de participação popular estabelecido na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, independente de integrarem associações ou entidades comunitárias ou de classe;

V – permitir o registro estatístico para fins de aferição do número de participantes nas audiências públicas referidas no inciso II deste artigo;

VI – identificar as consultas populares realizadas, junto à Câmara Municipal, sobre as matérias que constituirão pauta da audiência pública prevista no inciso II deste artigo;

VII – permitir a divulgação, de forma direta e pessoal, das pautas de convocação de audiência pública, bem como das atas conclusivas e dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O CALEGIS poderá ser utilizado pela Câmara Municipal para convocação de audiência pública para prestação de contas nas áreas sociais, como saúde e educação.

Art. 5º. A inscrição no Cadastro é condição para atuação em audiência pública e poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 6º. A criação de outras formas de participação popular, além da audiência pública, utilizará o Cadastro de que trata esta Resolução de Mesa como base para a sua constituição.

Art. 7º. Poderão inscrever-se no CALEGIS entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias e outras devidamente constituídas e com domicílio no Município e que seus estatutos possuam fins sociais, educativos, culturais, comerciais, industriais ou filantrópicos.

Parágrafo único. É permitida a inscrição de cidadão desvinculado de entidades integrantes da sociedade civil, desde que comprove sua habilitação para o exercício da cidadania no Município.

Art. 8º. As situações não previstas nesta Resolução de Mesa, referente ao CALEGIS, serão decididas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2001.

**VER. LEONIR ALDRIGHI BASCHI
PRESIDENTE**

Registre-se e publique-se

**VER^a. VALÉRIA TESSMER KLUG
SECRETÁRIA**